

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000175/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078603/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.200960/2026-81
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC , CNPJ n. 32.319.881/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRAN DA CUNHA SANTOS;

E

BEMISA PARTICIPACOES S.A., CNPJ n. 00.514.998/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AUGUSTO CESAR CALAZANS LOPES e por seu Diretor, Sr(a). JOAO RICARDO MASSARI PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de prospecção, pesquisa e extração de minérios**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 1º de novembro de 2025 até 31 de outubro de 2026, será considerado o piso salarial mínimo de R\$ 2.064,59 (dois mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Ficam reajustados a partir de 1º de novembro de 2025 em 5,0% (cinco por cento), os salários-base dos empregados da BEMISA admitidos até 31 de outubro de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A BEMISA deve efetuar o pagamento de salários aos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Para a legislação trabalhista o sábado é considerado dia útil. Caso o 5º (quinto) dia útil seja um sábado e o empregado não trabalhe aos sábados, o pagamento deverá ser efetuado na sexta-feira, de acordo com o [art. 465 da CLT](#).

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO POR FORÇA MAIOR**

A BEMISA se obriga a pagar as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivos alheios à sua vontade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A BEMISA se obriga, enquanto perdurar a substituição de caráter eventual ou temporário, inclusive nas férias e licenças, a pagar ao empregado substituto o salário contratual do substituído.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A BEMISA remunerará as horas extras com os seguintes adicionais:

- a) Horas extraordinárias de segunda a sábado com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e
- b) Horas extraordinárias nos dias destinados ao repouso: 110% (cento e dez por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito ao horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal, para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional de 30% (trinta por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

A BEMISA, havendo comprovação de ambiente de insalubridade, se compromete a buscar a eliminação ou mitigação dos agentes causadores da mesma, em conformidade com as orientações estabelecidas por profissionais devidamente credenciados pelo Ministério da Economia - SRTB-RJ. Enquanto perdurarem as condições de insalubridade, a empresa terá que efetuar o pagamento do adicional estabelecido por lei, tendo como base o piso salarial, salvo se conceder equipamentos de proteção individual apropriados à neutralização ou mitigação do agente de insalubridade.

Parágrafo 1º – Inspeção do Ministério do Trabalho - SRTB-RJ

Quando previamente notificada de eventual inspeção para avaliar e caracterizar as condições de trabalho insalubres e perigosas, pelo Ministério do Trabalho - SRTB-RJ, a BEMISA se compromete a comunicar ao SINDIMINA/RJ para que este possa acompanhar. Não havendo notificação prévia, deverá encaminhar ao SINDIMINA/RJ cópia do Laudo de Inspeção expedido pelo Ministério do Trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - EXERCÍCIO 2026

A BEMISA e o SINDIMINA/RJ implantarão até o mês de abril de 2026 o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da empresa, nos termos da Lei nº 10.101/2000, para o exercício social de 2026, podendo ser semestral, de natureza indenizatória da parcela.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESA DE VIAGENS

A BEMISA se compromete a arcar com as despesas de viagens de seus empregados, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados, observadas ainda as condições estipuladas em políticas e procedimentos internos da companhia. Os valores adiantados ou reembolsados aos empregados em virtude de viagens não terão natureza salarial e não integrarão a remuneração destes para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A BEMISA fornecerá ticket refeição ou alimentação no valor de face de cada unidade no montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, que equivale a R\$ 68,18 (sessenta e oito reais e dezoito centavos) por dia, vezes 22 dias úteis, com desconto mensal de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos), a ser procedido no contracheque de cada empregado beneficiado.

Parágrafo 1º – Fica a critério do colaborador a escolha entre o ticket refeição ou ticket alimentação, assim como a divisão de opção em 50%.

Parágrafo 2º – Os benefícios previstos na presente Cláusula não terão natureza salarial e não integrarão a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei nº 6.321/76 e regulamentação posterior.

Parágrafo 3º – Os benefícios previstos na presente Cláusula não serão devidos aos empregados nos períodos em que estejam afastados do trabalho, exceção feita para o período de férias e acidente de trabalho.

Parágrafo 4º – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, a qualquer título, fica a BEMISA autorizada a descontar das verbas rescisórias devidas ao empregado os valores por este recebidos antecipadamente e não utilizados ou não comprovados até a data do desligamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A BEMISA fornecerá vale transporte a todos os seus empregados, conforme legislação vigente e cobrará de todos os empregados optantes pelo vale transporte, o valor de até 3% (três por cento) sobre o seu salário base.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A BEMISA fornecerá, assistência médica e odontológica a todos os empregados e respectivos dependentes, independentemente da data de sua admissão e da renda percebida e observados os fatores moderadores previstos no plano de saúde vigente.

Parágrafo 1º – Consideram-se dependentes, para efeito da cláusula o cônjuge e, nos termos da legislação previdenciária vigente, o (a) companheiro (a) bem como filho e o enteado de até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, se estudante universitário.

Parágrafo 2º – Manutenção do Plano de Saúde – Acidente do Trabalho: na eventualidade de acidente do trabalho fatal, a BEMISA garantirá o benefício da assistência médica aos dependentes do empregado falecido por um período de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º – Os empregados terão reembolso dos valores gastos fora da rede credenciada, conforme política da seguradora, especificada na apólice.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A BEMISA se compromete a contratar seguro capaz de conceder benefício de Auxílio Funeral, através do qual a seguradora contratada se responsabilizará pela adoção de todas as medidas necessárias à realização do atendimento em caso de falecimento dos seus empregados ou dos dependentes destes (assim entendidos aqueles listados no parágrafo primeiro da cláusula anterior).

Parágrafo 1º - O reembolso de despesas somente será permitido caso a seguradora não consiga, por seus próprios meios, realizar o atendimento, ficando limitado a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme constante na Apólice de Seguro de Vida.

Parágrafo 2º - Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará aos seus beneficiários importância igual ao seu último salário contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias, auxílio este com características indenizatórias.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO CRECHE

A BEMISA reembolsará aos seus empregados, sejam pais ou mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, gastos com internamento em creche ou instituição análoga de livre escolha da(o) empregada(o), até o limite de R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais) por mês, mediante a apresentação do comprovante de pagamento.

Parágrafo Primeiro - O reembolso devido nos termos desta Cláusula será processado e pago juntamente com a próxima folha de pagamento a ser paga após a apresentação do comprovante de pagamento pelo empregado.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto na presente Cláusula não terá natureza salarial e não integrará a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

O valor das contribuições relativas ao prêmio de seguro de vida será pago integralmente pela empresa e não constituirá verba salarial, nos termos do § 9, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

A BEMISA garantirá um seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, com indenização no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para os casos de morte, invalidez permanente (total ou parcial) por acidente do trabalho e invalidez funcional permanente total por doença ocupacional.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA NATALINA

No mês de dezembro de 2025, será concedida a cada empregado um cartão extra de alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A BEMISA complementarará mensalmente o benefício recebido da Previdência Oficial aos seus empregados com mais de 6 (seis) meses de empresa e afastados por acidente de trabalho ou doença ocupacional, do 16º (décimo sexto) ao 195º (centésimo nonagésimo quinto) dias, até o valor dos seus salários contratuais, limitada tal complementação ao valor máximo mensal do teto previdenciário vigente, prevalecendo aquele que for menor.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência deste Acordo, este benefício estará limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias na sua totalidade.

Parágrafo 2º - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência, a complementação será feita com base em valores estimados. Eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo 3º - A BEMISA poderá, a seu critério, substituir este pagamento por seguro que dê no mínimo as coberturas previstas, mantendo as condições que forem mais favoráveis.

Parágrafo 4º - O pagamento referido nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados.

Parágrafo 5º - A complementação abrange, inclusive, o 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo 6º - O prazo de carência de 06 (seis) meses é exigível somente no caso de doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as condições mais favoráveis existentes ou, na hipótese dos trabalhadores possuírem na empresa Planos ou Programas de Benefícios, ao empregado que contar com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, quando dela vier a desligar-se em definitivo, por motivo de aposentadoria, fica assegurado o pagamento de uma indenização equivalente a 02 (dois) salários base do empregado vigentes na data do seu efetivo desligamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

A) O aviso-prévio será comunicado por escrito e, contrarrecibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.

B) Será concedido aos empregados que preencham, cumulativamente, as condições abaixo, em substituição às demais regras previstas em lei quanto ao instituto, na hipótese de dispensa, aviso-prévio de 30 (trinta) dias e, mais uma indenização especial, correspondente a 1,5 (um e meio) salário nominal (totalizando um total de 75 dias de aviso, dos quais 30 poderão ser trabalhados):

I) 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, e

II) 54 (cinquenta e quatro) meses completos de vínculo empregatício.

C) Aos empregados que não se enquadrem dentro do acima estipulado nos itens I e II, cumprirão aviso prévio de acordo com a legislação em vigência.

D) Será permitido aos empregados optarem pela redução de horas relativas ao período do aviso-prévio, no início ou, no fim do expediente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

Será concedida garantia de emprego de 60 (sessenta) dias, ou, alternativamente, em caso de rescisão contratual sem justa causa por iniciativa da empresa, indenização substitutiva em valor equivalente:

- a) Às empregadas mães após o término da licença maternidade, ressalvados os casos de rescisão por justa causa e pedido de demissão;
- b) Às empregadas que adotem crianças com até 6 (seis) meses de idade, contados da data do aperfeiçoamento da adoção, ressalvados os casos de rescisão por justa causa e pedido de demissão;
- c) Às empregadas que tenham abortado, contados da data do aborto, ressalvados os casos de rescisão por justa causa e pedido de demissão;

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - ACIDENTE DE TRABALHO

Será concedida garantia de emprego de 12 (doze) meses aos empregados que sofrerem acidente de trabalho, após alta do Órgão Previdenciário conforme o que estabelece a Lei 8.213/91 em seu art. 118.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

Será concedida garantia de emprego de 60 (sessenta) dias aos empregados (as) afastados (as) pela Previdência Social por motivo de doença, ressalvado que esta garantia será concedida por uma única vez durante na vigência deste Acordo, exceto para os casos de cirurgia.

Parágrafo Único – A garantia de emprego poderá, a critério da empresa, ser convertida em indenização substitutiva, em valor equivalente aos 60 (sessenta) dias de salário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - APOSENTÁVEIS

A BEMISA garantirá emprego até a data de aquisição do direito à aposentadoria, aos empregados (as) com mais de 04 (quatro) anos de trabalho na empresa, e que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito à aposentadoria, e que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado previamente por escrito e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos, sendo que, adquirido este direito à aposentadoria, independentemente de sua modalidade, cessa a estabilidade.

Parágrafo 1º - A garantia de emprego constante nesta cláusula, entende-se como à aposentadoria aquela que se dá em seus prazos mínimos legais.

Parágrafo 2º - Esta garantia não prevalecerá aos empregados(as) demitidos (as) por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo 3º – A garantia de emprego prevista nesta cláusula poderá, a critério da empresa, ser convertida em indenização substitutiva, em valor equivalente aos salários faltantes à aquisição do direito à aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados da BEMISA terão uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitida a compensação de jornada na forma prevista no art. 59, §6º, da CLT.

Fica autorizado à BEMISA a adoção de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho de seus empregados, desde que o sistema adotado não possua funcionalidades que restrinjam as marcações de ponto dos empregados, de acordo com o previsto na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 671 de 08/11/2021.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica acordado entre as partes a compensação de horas extras, com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os limites e créditos fixados na presente cláusula, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 59, da CLT.

O pagamento ou compensação das horas extras trabalhadas poderá se dar em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do período de apuração, correspondente aos últimos 6 meses.

Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga, do empregado, desde que de comum acordo entre empregado e a BEMISA.

A compensação, desde que de comum acordo entre empregado e BEMISA, poderá se dar em dia de conveniência do empregado e desde que não afete as atividades normais da BEMISA.

Na hipótese de pagamento das horas extras trabalhadas, deverá ser observado o disposto em cláusula específica no presente instrumento coletivo.

Na hipótese de o empregado acumular horas negativas no banco de horas, essas horas poderão ser diretamente descontadas da remuneração do empregado ao término do período de apuração do banco de horas, em um ou mais meses, ou no momento da rescisão.

As horas negativas poderão ser compensadas pelo empregado mediante a realização de horas extras, de acordo com o banco de horas instituído, ou conforme outras formas de compensação que sejam acordadas entre as partes, desde que respeitada a legislação vigente.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE**

A BEMISA abonará as faltas ao serviço dos empregados em virtude da prestação de exame vestibular em escolas oficiais na localidade onde prestarem serviços, desde que previamente comunicado por escrito com até 72 horas de antecedência e posteriormente comprovadas.

Parágrafo Único - A BEMISA concederá aos seus empregados matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecidos, nos dias destinados a provas, o direito de se ausentarem do trabalho uma hora antes do término do expediente normal, sem prejuízo na remuneração, desde que não ultrapassem a 20 (vinte) horas anuais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

O SINDIMINA/RJ é o legítimo representante sindical dos empregados da BEMISA, que prestam serviços na área de exploração mineral, incluindo, mas não se limitando às funções de Geólogo, Técnico em Mineração, Auxiliar de Geologia, Técnico de Meio Ambiente e Técnico SSO, os quais, embora contratados no Rio de Janeiro, prestam serviços em outras Unidades da Federação.

Parágrafo 1º - Aos empregados que exercem suas atividades submetidos ao trabalho de campo, também conhecido como Regime de Campanha, observarão a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo-lhes observadas as respectivas folgas compensatórias em quantidades estabelecidas para as atividades sob aquele regime.

Parágrafo 2º - Para os empregados em Regime de Campanha, para cada 20 (vinte) dias trabalhados de forma ininterrupta, os empregados terão direito, sem prejuízo de sua remuneração, a 10 (dez) dias de folga, sendo 2 (dois) desses dias utilizados para deslocamento.

Parágrafo 3º - Aos profissionais abrangidos pelo parágrafo primeiro desta cláusula, e enquanto estiverem sujeitos ao trabalho de geologia e pesquisa mineral realizada no campo, aplicam-se as disposições do Art. 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que o SINDIMINA/RJ, expressamente, reconhece que tal função é incompatível com o controle e fixação de jornada de trabalho e, portanto, fora de qualquer fiscalização por parte do empregador.

Parágrafo 4º - O tempo despendido por todos os empregados da BEMISA, desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pela BEMISA, assim como o de deslocamento em viagens, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição, nos termos do §2º, do art. 58, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOME OFFICE / TELETRABALHO

A BEMISA poderá adotar políticas de flexibilização do local de trabalho, visando a melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da empresa ou de forma individual, sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

Parágrafo 1º - Os empregados que vierem a trabalhar fora das instalações da empresa poderão ser isentados de controle de horário e jornada.

Parágrafo 2º - Caso o empregado não possua equipamentos e/ou infraestrutura necessária para o trabalho remoto, a BEMISA poderá fornecê-los em regime de comodato, sem que estes equipamentos e/ou infraestrutura tenham natureza salarial.

Parágrafo 3º - A empresa poderá deixar de praticar a qualquer momento as políticas de trabalho em casa, de forma geral, em determinada área ou individualmente, não constituindo compromisso ou direito.

Parágrafo 4º - A empresa poderá convocar o empregado para a realização de atividades nas instalações da empresa.

Parágrafo 5º - O vale transporte não será concedido enquanto o empregado estiver trabalhando de casa, exceto quando a empresa convocá-lo para a realização de atividades nas instalações da empresa.

Parágrafo 6º - O empregado em regime de teletrabalho/"home office" deve sempre buscar condições seguras e adequadas de trabalho e estar ciente de que eventuais acidentes, inclusive de natureza doméstica, decorrentes de riscos do ambiente por ele eleito, não constituem acidentes de trabalho ou doença profissional.

Parágrafo 7º - O empregado deverá evitar trabalhar em locais que coloquem em risco as informações da BEMISA, responsabilizando-se por divulgações indevidas a que der causa.

Parágrafo 8º - O deslocamento entre o local de teletrabalho/"home office" escolhido pelo empregado e o local de trabalho presencial, quando necessário, será de responsabilidade do empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar o respectivo comunicado.

O pagamento referente ao período de férias deverá ser efetuado com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da mesma.

Não será permitida a não concessão de férias aos empregados da BEMISA, dentro de 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo, sob pena de pagá-las em dobro, conforme previsto na legislação.

Serão computados no salário que servirá de base de cálculo da remuneração das férias os adicionais de trabalhos extraordinários, noturnos, insalubres e perigosos, quando incidentes, bem como o pagamento de 1/3 estabelecido pela Constituição Federal.

A BEMISA poderá permitir ao empregado que goze suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, mediante solicitação do empregado com 90 dias de antecedência, desde que já tenha completado o período aquisitivo na época do casamento.

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

Em caso de férias coletivas, a BEMISA deverá comunicar o Ministério da Economia - SRTB-RJ e enviar cópia do Comunicado ao SINDIMINA-RJ.

O início das férias coletivas deverá ser, preferencialmente, no primeiro dia útil da semana, ficando vetado o início em dia já compensado ou em dias de sábado, domingo ou feriado.

LICENÇA MATERNIDADE**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

Em atendimento ao preceito constitucional, a BEMISA concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença – maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

A BEMISA garantirá aos empregados licença-paternidade de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia de nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA CASAMENTO

A BEMISA concederá licença casamento de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO

O empregado tem direito à licença de 03 (três) dias consecutivos em virtude de falecimento de cônjuge, irmão, ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau de parentesco (pais, avôs, filhos e netos) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho, viva sob sua dependência econômica.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EPI**

Como medida preventiva de segurança no trabalho, a BEMISA se obriga a providenciar todos os meios cabíveis no sentido de proteção ao trabalhador, conforme NR's da Lei 6.514/77 e portarias regulamentadoras.

Parágrafo Único - A BEMISA fornecerá obrigatória e gratuitamente, calçados, equipamento de proteção e segurança do trabalhador e instrumentos necessários à execução dos serviços, que, quando da substituição, será obrigatória a apresentação e devolução do anterior, e quando ocorra tal impossibilidade, a reposição será custeada pelo empregado, mediante desconto em sua remuneração ou verbas rescisórias.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

A BEMISA fornecerá obrigatória e gratuitamente, uniformes, necessário à execução dos serviços, que, quando da substituição, será obrigatória a apresentação e devolução do anterior, e quando ocorra tal impossibilidade, a reposição será custeada pelo empregado, mediante desconto em sua remuneração ou verbas rescisórias.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA

A BEMISA poderá manter e fazer funcionar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, podendo ser por meio de suas filiais, que deverá observar a legislação vigente, no que diz respeito a sua finalidade, estrutura e funcionamento.

Parágrafo 1º – Eleição da CIPA

Caso a CIPA se dê pelo seu estabelecimento matriz, a BEMISA comunicará e convidará um Diretor do SINDIMINA/RJ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para acompanhar a realização das respectivas eleições, encaminhando em seguida à apuração da eleição, a relação dos membros eleitos e a respectiva ata, devidamente assinada.

Parágrafo 2º – Prevenção de Acidentes

Durante a vigência do presente Acordo, a BEMISA promoverá um curso de prevenção de acidentes de trabalho aos empregados admitidos na vigência deste Acordo.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO**

No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção do empregado, a BEMISA deverá proceder ao seu treinamento no uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual), bem como, lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes do trabalho desenvolvidos na própria empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A BEMISA aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas da rede oficial pública, rede credenciada de assistência médica e odontológica da empresa e do serviço médico da empresa. O atestado médico deverá ser apresentado em até 72 (setenta e duas) horas, contando desde o primeiro dia da ausência.

Parágrafo Único – O empregado deverá tirar cópia dos atestados antes de entregá-los à BEMISA para efeito de seu controle e prevenção contra futuras dúvidas.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO**

Em caso de acidente, mal súbito ou parto, fica a BEMISA obrigada a transportar, com urgência, para local apropriado o(a) empregado (a), desde que o evento ocorra durante a execução do trabalho.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VISITA DE REPRESENTANTES DO SINDIMINA**

O SINDIMINA/RJ, através dos membros de sua diretoria, ou representantes devidamente credenciados no Estado do Rio de Janeiro, desejando manter contato com os (as) empregados (as) da BEMISA, terão garantido acesso em suas instalações, para afixar em local destinado para este fim, comunicações oficiais de interesse da categoria profissional, com devido acompanhamento do representante da empresa, devendo comunicar com antecedência de 72 horas a BEMISA o dia e horário em que pretende realizar a divulgação prevista nesta cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A BEMISA se compromete a repassar ao SINDIMINA/RJ, desde que obedecidas às formalidades legais, até o 5º (quinto) dia de cada mês, as mensalidades dos empregados associados efetivamente descontadas.

Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título somente poderão ser descontadas nos meses

subsequentes, até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.

A BEMISA enviará ao SINDIMINA/RJ signatário do presente acordo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade associativa e à contribuição (cota negocial), com o valor total do respectivo repasse, que será realizado em parcela única.

A BEMISA enviará listagem com nomes e valores individualizados daqueles empregados cujo desconto não foi possível de se efetuar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a BEMISA e o SINDIMINA/RJ estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Conforme disposto no artigo 613 da CLT, as Convenções e os Acordos deverão conter obrigatoriamente:

- I - Designação dos Sindicatos convenientes ou dos Sindicatos e empresas acordantes;
- II - Prazo de vigência;
- III - Categorias ou classes de trabalhadores abrangidas pelos respectivos dispositivos;
- IV - Condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho durante sua vigência;
- V - Normas para a conciliação das divergências sugeridas entre os convenientes por motivos da aplicação de seus dispositivos;
- VI - Disposições sobre o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos;
- VII - Direitos e deveres dos empregados e empresas;
- VIII - Penalidades para os Sindicatos convenientes, os empregados e as empresas em caso de violação de seus dispositivos.

Parágrafo Único – As Convenções e os Acordos serão celebrados por escrito, sem emendas nem rasuras, em tantas vias quantos forem os Sindicatos convenientes ou as empresas acordantes, além de uma destinada ao registro.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO

As partes se obrigam a cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência, devendo discutir e aperfeiçoar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A BEMISA, admite expressamente como parte processual o SINDIMINA/RJ, independente de juntada de procuração individual de qualquer trabalhador para propor Ação de Cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2026.

Entretanto, obriga-se o SINDIMINA/RJ, antes de ajuizar qualquer ação contra a BEMISA, comunicar a mesma para solução extrajudicial, mediante negociação direta entre as partes, aguardando um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO COMPETENTE

As controvérsias que eventualmente possam advir da aplicação e/ou interpretação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Acordam as partes que o estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, por ser resultante de uma ampla negociação, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma legal de caráter infraconstitucional.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente instrumento coletivo, a BEMISA sujeitar-se-á à multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração, seja a prejudicada uma das partes acordantes, sejam os empregados representados.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a reavaliarem as cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho a qualquer instante, se houver alteração na política econômica em conformidade com o inciso VI do Art. 613 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO E EFEITOS

As partes, por si e seus sucessores, se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

O presente instrumento é celebrado com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2025, ficando ratificados todos os atos praticados pelas Partes até esta data.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Não havendo na BEMISA, quadro de avisos, adequados para este fim, o SINDIMINA/RJ fica autorizado a providenciar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

}

IRAN DA CUNHA SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC

AUGUSTO CESAR CALAZANS LOPES
PRESIDENTE
BEMISA PARTICIPACOES S.A.

JOAO RICARDO MASSARI PEREIRA
DIRETOR
BEMISA PARTICIPACOES S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

